



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA - 2024

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 796/2024

Aprova a celebração de Acordo de Cooperação Parceria Eventos AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA – 2024 com a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SANTA CATARINA – ASBEA/SC, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 150ª Reunião Plenária Ordinária, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786, de 08 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que um dos papéis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 149, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao presidente do CAU/SC assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SC;

Considerando o artigo 29, inciso IX do regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais e o inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos e assinatura referente às parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;



Considerando a apresentação do Acordo de Cooperação Parceria Eventos AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA – 2024 com a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SANTA CATARINA – ASBEA/SC;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 016/2024, de 29 de abril de 2024, que aprovou a celebração do Acordo de Cooperação Parceria Eventos AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA – 2024 com a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SANTA CATARINA – ASBEA/SC;

DELIBERA:

1 - Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Parceria Eventos AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA – 2024 com a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SANTA CATARINA – ASBEA/SC.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 13/05/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00177.000161/2024-67****Processo de parceria nº 00177.000161/2024-67****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CAU/SC E A AsBEASC PARA O
APOIO AO EVENTO CONVENÇÃO NACIONAL
AsBEA 2024**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Carlos Alberto de Souza**, brasileiro, arquiteto e urbanista registrado no CAU sob o nº A18220-6, inscrito no CPF sob o nº 394.465.739-04 e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SANTA CATARINA – ASBEA/SC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 08.440.200/0001-77, com sede na Travessa Albertina Ganzo, 48, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-210, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo Matos Martins**, portador do CPF nº665.800.819-20 e do RG n. **1.574.248-2**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e nas demais normas legais pertinentes, bem como na Portaria Normativa nº 06/2020 do CAU/SC, o qual se regerá de acordo com as cláusulas contratuais que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Evento **CONVENÇÃO NACIONAL AsBEA 2024**, a ser realizado e organizado pela AsBEA e pela AsBEA/SC nos dias 19 a 22 de junho de 2024, nas dependências do IL Campanário Villaggio Resort, Av. dos Búzios, 1760 - Jurerê Internacional, Florianópolis - SC, 88053-301, conforme o plano de trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SC:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. divulgar o objeto da parceria em suas mídias eletrônicas e meios de comunicação disponíveis, sem o dispêndio de recursos financeiros afora aqueles usualmente dispendidos para a própria manutenção destas mídias, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como autorizar a utilização da marca institucional do CAU/SC pela AsBEASC nos materiais e mídias de divulgação do Evento;

III. montar, organizar, retirar e desmontar o material pertinente ao CAU/SC utilizado junto ao espaço/estande AsBEASC no Evento, respeitando as regras previstas e disponibilizada pela AsBEASC, em especial os dias e os horários de ocupação/montagem e desocupação/desmontagem, devolvendo-o no prazo estabelecido, não cabendo à AsBEASC qualquer obrigação ou responsabilidade pela guarda de materiais que não tenham sido retirados do espaço/estande;

IV. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais, produtos e demais pertences durante o Evento, bem como de seus empregados, prepostos e contratados, estando os objetos dentro de seu estande ou fora deste;

V. Responsabilizar-se isoladamente pelos eventuais danos causados nas estruturas do Hotel IL Campanário em razão da ocupação e uso do espaço/estande da AsBEASC, não podendo perfurar, pintar ou colar materiais nas paredes;

VI. Responsabilizar-se isoladamente por todos os seus empregados e representantes que vierem a prestar serviços ou de qualquer forma atuar durante o Evento, seja ou não no local de sua realização, tanto no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, como em relação a eventuais acidentes de trabalho;

VII. Responsabilizar-se isoladamente por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo exclusiva do CAU/SC, ou por empregados ou representantes seus;

VIII. Subsidiar a participação de palestrantes convidados do segmento da arquitetura, urbanismo e construção, e/ou fornecimento de Coffee Break, nos limites e condições estabelecidos na deliberação 021/2024 CEP-CAU/SC e plano de trabalho.

IX. Promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar que lhe forem previamente repassadas;

X. Expor, exclusivamente no território de seu estande, a sua marca institucional, bem como promover, expor, orientar a respeito do exercício de suas atuações institucionais, conforme a Lei nº 12.378/2010;



XI. zelar para que não haja compartilhamento de seus recursos patrimoniais, de natureza pública, na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

3.2. O CAU/SC não pode programar e realizar conferências ou cursos dentro ou fora do seu estande, dentro ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, da AsBEASC.

3.3. O CAU/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela AsBEASC com arquitetos e urbanistas e terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à AsBEASC.

3.4. A divulgação a ser promovida pelo CAU/SC, bem como a concessão da sua marca institucional para a divulgação pelos outros partícipes, não poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para a divulgação de produtos ou serviços por parte de terceiros que eventualmente sejam parceiros, patrocinadores ou que de outro modo atuem ou participem dos eventos objeto desta parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AsBEASC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AsBEASC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos serviços de limpeza das áreas comuns (circulação) e serviços de segurança da área geral de exposição;

V. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VI. Fazer constar a marca institucional do CAU/SC como "apoiador" nos materiais produzidos e divulgados nos meios de comunicação da AsBEASC e do Evento "Convenção Nacional AsBEA 2024" (https://drive.google.com/file/d/1U_s6jvzqxK-HB1mjUG8uE0wnR_w2SsZ7/view?usp=sharing);

VII. Garantir código promocional de outorga desconto de 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição para a presidência do CAU/SC e para os conselheiros estaduais membros da CEP-CAU/SC.



VIII. Incluir material institucional do CAU/SC (a ser previamente por este fornecido) e Logomarca do CAU/SC na Ecobag da Convenção Nacional AsBEA para o Evento;

IX. Disponibilizar área de 3 m² (três metros quadrados) para ambiente de estar, com respectivo mobiliário, junto ao estande da AsBEASC para exposição Institucional do CAU/SC;

X. Garantir ao CAU/SC 02 (duas) credenciais funcionais, para os empregados e representantes do CAU/SC que atuarão no atendimento ao público junto ao espaço/estande do CAU/SC.

4.2. A marca institucional do CAU/SC não poderá ser utilizada pela AsBEASC com fins institucionais ou para divulgar outros Eventos que não aquele objeto desta parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que eventualmente implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1. A AsBEASC não será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste termo, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando ao Estado de Pandemia e Emergência, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A AsBEASC exercerá a função de Promotora do Evento “Convenção Nacional AsBEA 2024”, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de junho de 2024, atuando com diligência e prudência, prestando ao CAU/SC todas as informações inerentes ao evento.

8.2. Declara o CAU/SC que conhece os riscos da parceria, não tendo a AsBEASC qualquer responsabilidade pelas relações institucionais entre CAU/SC e os terceiros participantes do evento.

8.3. A atividade exercida pela AsBEASC e as contrapartidas oferecidas ao CAU/SC, são atividades de meio, não se responsabilizando a AsBEASC pelo resultado da participação do CAU/SC no Evento.



8.4. A AsBEASC não é responsável por prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar o CAU/SC por prejuízos sofridos em razão da insatisfação do resultado na participação do evento, bem como em Perdas e Danos ou Lucros Cessantes.

8.5. Não se constitui, por força deste termo, qualquer tipo de vínculo de natureza civil, societária ou trabalhista entre a AsBEASC e o CAU/SC e/ou seus empregados, ou prepostos de uma e da outra, não havendo entre AsBEASC e CAU/SC qualquer tipo de relação de subordinação.

8.6. O CAU/SC se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste Acordo, e que realizarão atividades no local do evento, inclusive, custos de transporte, alimentação, entre outros. Igualmente o CAU/SC se responsabiliza por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo do CAU/SC, ou por empregados que estejam sob a sua responsabilidade.

8.7. O CAU/SC autoriza a AsBEASC o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos, postagens em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais, para serem utilizadas em campanhas promocionais e institucionais do evento, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral; home page, cartazes, backlight, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapas, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros).

8.8. Conhecimentos e informações obtidas em razão das atividades exercidas pelo CAU/SC e pela AsBEASC são considerados sigilosas, não podendo ser transmitidas a terceiros, sem prévia autorização das partes. Além disso, tudo aquilo que o CAU/SC ou a AsBEASC vier a conhecer no decorrer da organização do evento, mesmo que não diretamente relacionado com sua função, deverá também ser considerado estritamente confidencial.

8.9. Quaisquer alterações no presente termo deverão ser feitas através de aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura, findando-se com o encerramento do Evento “Convenção Nacional AsBEA 2024”, no dia 22 de junho de 2024.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer dos PARTICIPES devidamente fundamentada, desde que com anuência da outra parte, formulada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Processo SEI nº00177.000161/2024-67), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo, mediante desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. O pedido de desistência deverá ser feito exclusivamente por escrito e enviado com a confirmação de recebimento para as partes através do e-mail oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, assim como a obrigação das partes, será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor da Presidência do CAU/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA
Data: 08/05/2024 08:05:53 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente
CPF 394.465.739-04
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo - CAU/SC

Ronaldo Matos Martins
Presidente
CPF 656.800.819-20
Associação Regional Dos Escritórios De
Arquitetura De Santa Catarina – ASBEA/SC



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAU/SC E A AsBEASC PARA O APOIO AO EVENTO CONVENÇÃO NACIONAL AsBEA 2024

I - DADOS CADASTRAIS

1. PARTICIPE 1			
Razão Social Associação Regional Dos Escritórios De Arquitetura De Santa Catarina – Asbea/Sc			
C.N.P.J 08.440.200/0001-77	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço Travessa Albertina Ganzo			Nº 48
Bairro Centro	Município Florianópolis	Estado SC	CEP 88015-210
Telefone 4898817-0236	Web site AsBEA – Associação Brasileira do Escritórios de Arquitetura – Principal entidade Brasileira voltada para Arquitetura e Urbanismo	E-mail financeiro@asbeasc.org.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Ronaldo Matos Martins	RG nº 1.574.248-2	Orgão Emissor SSP-SC	
Cargo Presidente	Periodicidade do Mandato – Dois anos	CPF nº 665.800.819-20	
3. PARTICIPE 2			
Razão Social Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC			
C.N.P.J 14.895.272/0001-01	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço Avenida Prefeito Osmar Cunha, Ed. Royal Business Center, 6º andar			Nº 260
Bairro Centro	Município Florianópolis	Esta do SC	CEP 88.010-100
Telefone (48) 3225-9599	Web site https://www.causc.gov.br/	E-mail Assessoria.especial@causc.gov.br	
4. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Carlos Alberto Barbosa de Souza	RG nº 10.982.511	Orgão Emissor SSP/SP	



Cargo Presidente	Periodicidade do Mandato Três anos	CPF nº394.465.739-04
---------------------	---------------------------------------	----------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Convenção Nacional AsBEA	
PROCESSO nº: 00177.000161/2024-67 Data da assinatura: 10/05/2024	
Início (mês/ano): Maio/2024	Término (mês/ano): Junho/2024

O Acordo de Cooperação objeto deste plano de trabalho tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Convenção Nacional AsBEA 2024, a ser realizado e organizado pela AsBEASC, nos dias 19 a 22 de junho de 2024, nas dependências do IL Campanário Villaggio Resort, Av. dos Búzios, 1760 - Jurerê Internacional, Florianópolis - SC.

3. DIAGNÓSTICO

O Evento Convenção Nacional AsBEA 2024, organizado e coordenado pela AsBEASC, é realizada desde 1973, alcançando, em 2024, a sua 50ª edição.

O CAU/SC não teve oportunidade de participar da edição de 2023, sendo que em 2024 deseja ter efetiva participação no Evento, por meio da parceria ora formalizada.



4. ABRANGÊNCIA

O Evento será realizado nas dependências do IL Campanário Villaggio Resort, Av. dos Búzios, 1760 - Jurerê Internacional, Florianópolis - SC, tendo como público alvo Arquitetos e urbanistas, empresários e profissionais liberais de todo o país.

Estima-se a participação de aproximadamente 150 pessoas, com base em participações anteriores e nas inscrições já realizadas até a presente data.

2. JUSTIFICATIVA

A globalização, intensificada a partir dos anos 1980 especialmente em função da aceleração tecnológica, tem seus impactos analisados até os dias de hoje.

Tratar-se-ia de Evento que se propõe a debater as questões ambientais, culturais e sociais a partir da perspectiva de "pensar globalmente e agir localmente", considerando a importância da visão abrangente para nortear as ações locais, adaptando-as às especificidades de cada região. Proporcionar ainda a conscientização das pessoas a respeito dos efeitos das suas atitudes individuais no meio ambiente, na economia, nas cidades e, especialmente, na comunidade onde estão inseridas. A Convenção Nacional AsBEA é historicamente uma importante oportunidade de capacitação e atualização profissional dos arquitetos e urbanistas titulares de empresas de arquitetura formalizadas de todo o país. Ao debaterem os temas propostos, os profissionais atuam na capilaridade das informações junto às suas equipes — que contam com muitos acadêmicos de arquitetura e profissionais recém-formados — e fornecedores contribuindo para a qualificação da cadeia da construção civil como um todo.

Assim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem interesse legítimo em participar do Evento, o qual vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho, sobretudo a de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei nº 12.378/2010).



5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

OBJETIVO GERAL:

Formalizar a participação do CAU/SC no Evento Convenção Nacional AsBEA-2024, a ser realizado e organizado pela AsBEASC, nos dias 19, 21 e 22 de junho de 2024, nas dependências do IL Campanário Villaggio Resort, Av. dos Búzios, 1760 - Jurerê Internacional, Florianópolis – SC.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Divulgar as atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- Promover a aproximação do CAU/SC com os profissionais e acadêmicos de arquitetura e urbanismo, Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, empresários e profissionais liberais que participarão do evento;
- Permitir a participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões ambientais, urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses e ao contexto mundial;
- Promover a capacitação de conselheiros e de empregados do CAU/SC acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.
- Promover a capacitação e atualização profissional dos arquitetos e urbanistas titulares de empresas de arquitetura formalizadas de todo o país.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A forma de colaboração de cada um dos participantes ocorrerá conforme descrição da minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado, destacando-se a redação das cláusulas 3 e 4.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. PARTICIPE 1 – CAU/SC

Nome Daniel Lucas Clerice	CPF nº 107.089.699-33	Setor Assessoria da Presidência CAU/SC – ASSESP
Cargo Assessor da Presidência do CAU/SC	E-mail assessoria.especial@causc.gov.br	Telefone (48) 98817-781

PARTICIPE 2 – AsBEASC

Nome Ronaldo Matos Martins	CPF nº 656.800.819-20	Setor Presidência
Cargo Presidente	E-mail ronaldo@ato9.com.br	Telefone (48) 99117-8060



9. RESULTADOS ESPERADOS

- Visibilidade das atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- Aproximação efetiva do CAU/SC com os profissionais e acadêmicos de arquitetura e urbanismo, Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, empresários e profissionais liberais que participarão do evento;
- Efetiva participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões ambientais, urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses e ao contexto mundial;
- Conselheiros e de empregados do CAU/SC capacitados acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.
- Capacitação e atualização profissional dos arquitetos e urbanistas titulares de empresas de arquitetura formalizadas de todo o país.


10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
FASE INTERNA DE CELEBRAÇÃO: - Elaboração da minuta de Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho - Elaboração de Parecer Técnico - Elaboração de Parecer Jurídico	Até 26/04/2024	Assessor da Presidência Daniel Lucas Clerice Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti	Em trâmite.
APROVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO	29/04/2024	Conselho Diretor do CAU/SC	Não realizada.
APROVAÇÃO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO	10/05/2024	Plenário do CAU/SC	Não realizada.
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÉVIAS NECESSÁRIAS:	Até 19/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.



Divulgação do Evento; Organização dos materiais a serem disponibilizados; Organização administrativa; Convocação/confirmação dos palestrantes a serem convidados pelo Conselho.			
PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	19 a 22/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÉVIAS NECESSÁRIAS: Desmobilização e retirada de itens do CAU/SC; Relatório interno do CAU/SC referente à participação no evento.	De 22/06/2024 a 24/06/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

 Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA
Data: 08/05/2024 08:05:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente
CPF 394.465.739-04
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo - CAU/SC

Ronaldo Matos Martins
Presidente
CPF 656.800.819-20
Associação Regional Dos Escritórios De
Arquitetura De Santa Catarina – Asbea/Sc



151ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Carlos Alberto Barbosa de Souza*			-	
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto		X		
4	Daniel Rodrigues da Silva	X			
5	Douglas Goulart Virgílio	X			
6	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
7	Gabriela Fernanda Grisa**		X		
8	Karol Diego Carminatti		X		
9	Larissa Moreira	X			
10	Letícia Paula Negri	X			
11	Luiz Alberto de Souza	X			
12	Luiz Carlos Consoni	X			
13	Maria Luiza Nunes Caritá	X			
14	Mariana Campos de Andrade		X		
15	Matheus Daniel Marsaro Welter		X		
16	Newton Marçal Santos	X			
17	Rosane Giannella Kasemodel	X			
18	Suzana de Souza	X			

Histórico da votação:

Reunião: 151ª Reunião Plenária Ordinária.

Data: 10/05/2024.

Matéria em votação: Item 6.3 - Celebração de Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e AsBEASC – CONVENÇÃO AsBEA – 2024.

* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

Resultado da votação: Sim (12) Não (05) Abstencões (00) Ausências (00) Total (17)

Ocorrência: ** Solicitado registro da declaração de voto da Conselheira Gabriela Fernanda Grisa (na ata da reunião).

Secretário da Reunião: Pery Roberto Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutor da Reunião: Presidente Carlos Alberto Barbosa de Souza